



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS**

---

**Arbitragem AMCHAM n. 152/2021**

Arbitragem de Acordo com o Regulamento da Câmara Americana de  
Comércio – AMCHAM

---

**CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.**

**Requerente**

**vs.**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**E**

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE  
TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP**

**Requeridos**

---

**MANIFESTAÇÃO EM ATENÇÃO À OP 9 E 10**

**Impugnação de Quesitos Preliminares**

**07 de julho de 2023**

**= Via eletrônica =**

---

AO

**TRIBUNAL ARBITRAL**

Srs. Luciano Benetti Timm (presidente), Juliana Bonacorsi de Palma e Rafael Munhoz de Mello  
(coárbitros)

*Por correio eletrônico*



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

### SUMÁRIO

<b>I</b>	<b>OBJETO DESTA MANIFESTAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>II</b>	<b>NECESSÁRIA EXCLUSÃO E/OU REFORMULAÇÃO DE QUESITOS DA REQUERENTE DA PROVA PERICIAL</b>	<b>4</b>
	<i>II.a. Observação Inicial .....</i>	<i>4</i>
	<i>II.b. Impugnação: Exclusão de quesitos não pertinentes com o objeto da perícia .....</i>	<i>5</i>
	<i>II.c. Impugnação: Exclusão de quesitos não pertinentes com o objeto da demanda .....</i>	<i>7</i>
	<i>II.d. Impugnação: Exclusão de quesitos repetidos .....</i>	<i>8</i>
	<i>II.e. Impugnação: Outros motivos para exclusão .....</i>	<i>11</i>
<b>III</b>	<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>16</b>
	<b>ANEXOS .....</b>	<b>17</b>



# **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

## **ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS**

### **ILUSTRÍSSIMO TRIBUNAL ARBITRAL**

O **ESTADO DE SÃO PAULO** e a **ARTESP**, já qualificados, vem, por seus procuradores, apresentar sua Manifestação em atenção às Ordens Processuais nº 09 e 10, para apresentar impugnações e propostas de reformulações aos quesitos preliminares da Requerente. É o que segue.

#### **I OBJETO DESTA MANIFESTAÇÃO**

1. Trata-se de processo arbitral cujo objeto é a condenação dos Requeridos na obrigação de promover o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão Patrocinada da Rodovia Tamoios.

2. Após o cumprimento da fase postulatória, o Tribunal Arbitral determinou que as Partes apresentassem (i) Alegações Finais para determinados pedidos que, segundo sua compreensão, estariam maduros para julgamento por meio de sentença parcial e (ii) deferiu a produção de prova técnica de natureza econômico-contábil para apuração e quantificação dos demais pedidos.

3. Através da Ordem Processual nº 5, o Tribunal Arbitral deferiu prazo para que as Partes apresentassem quesitos de perícia técnica em relação aos pleitos, que não foram contemplados como objeto de Alegações Finais (reclassificação do primeiro degrau tarifário, cobrança de tarifa menor na P2 em julho de 2018 e cobrança a menor de tarifa entre julho de 2016 e junho de 2017).



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

4. Posteriormente, através das Ordens Processuais nº 9 e 10, o Tribunal Arbitral deferiu a possibilidade de impugnação aos quesitos apresentados pela contraparte.

5. A presente manifestação busca impugnar alguns quesitos formulados pela Requerente que (i) não são pertinentes com o objeto da perícia, (ii) são quesitos repetitivos ou (iii) extrapolam o objeto de litígio posto neste processo arbitral.

## II NECESSÁRIA EXCLUSÃO E/OU REFORMULAÇÃO DE QUESITOS DA REQUERENTE DA PROVA PERICIAL

### *II.a. Observação Inicial*

6. A Requerente inicia a sua manifestação de apresentação de quesitos se resguardando ao direito de “(a) indicar assistentes técnicos adicionais e/ou substituir os assistentes técnicos já indicados, (b) apresentar quesitos complementares, suplementares e/ou elucidativos que se fizerem necessários no decorrer ou após o encerramento das diligências periciais, (c) impugnar eventuais quesitos impertinentes que venham a ser indicados pelos Requeridos, (d) pedir esclarecimentos sobre o Laudo Pericial para o i. Perito, (e) inquirir o i. Perito em audiência, bem como, se o caso, pugnar pela produção de outros meios de prova”.

7. Os Requeridos não se opõem ao pedido formulado pela Requerente, desde que eventual mudança pretendida pela Requerente não implique em



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

qualquer mudança de pedido ou de causa de pedir, sob pena de ferir o contraditório já estabelecido neste processo.

#### *II.b. Impugnação: Exclusão de quesitos não pertinentes com o objeto da perícia*

8. A Ordem Processual nº 05, que concedeu prazo para as Partes apresentarem Quesitos ao perito nomeado, foi clara com relação à delimitação do que seria objeto da perícia e, por consequência, objeto de quesitação: aqueles eventos/pleitos/pedidos que não seriam objeto de sentença parcial.

<b>Objeto de Alegações Finais</b>	<b>Objeto de Perícia Econômico- Contábil</b>
1º degrau tarifário	2º e 3º degraus tarifários
IPCA	Atraso na Cobrança Praça P1 e P2
0,10 a menor	Contornos
	Desapropriação
	Greve Caminhoneiros
	Isenção de Tarifa na P1 e P2 (ACP)
	Eixos Suspensos
	Taludes

Fonte: própria

9. Contudo, a Requerente inicia o seu rol de quesitos formulando questionamentos acerca do 1º degrau tarifário, diferença de R\$0,10 na tarifa entre junho/16 e junho/17 e atraso na publicação do IPCA -que são eventos excluídos expressamente pelo Tribunal Arbitral do objeto da perícia.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

10. Logo, por não serem pertinentes com o objeto da perícia técnica referida, **há que se excluir todos os quesitos preliminares do item 2 e seus subitens 2.1, 2.2 e 2.3.**

2	QUESITOS – PLEITOS COM MÉRITO E <i>QUANTUM</i> RECONHECIDOS	IMPUGNAÇÃO	MOTIVO
2.1	QUESITOS: PRIMEIRO DEGRAU TARIFÁRIO		
	Considerando os fatos acima, indaga-se ao Sr. Perito: 1. É possível identificar no Contrato ou em Resoluções da ARTESP a determinação ou sugestão, de que desequilíbrios econômico-financeiros devam ser dimensionados utilizando tarifas arredondadas?	Sim	Não pertinente
	2. Poderia confirmar se no Plano de Negócios, as tarifas utilizadas para o cálculo das receitas estão arredondadas?	Sim	Não pertinente
	3. Levando em conta a cláusula 4.6.6 do Anexo 04 do Contrato de Concessão, que estabelece que “a CONCESSIONÁRIA pode, a seu exclusivo critério, arredondar o valor da tarifa de pedágio para menos, mas para fins de aplicação de reajustes e revisões, os valores iniciais devem ser considerados sem desconto”, poderia o Sr. Perito informar se o cálculo do desequilíbrio econômico-financeiro deve ser feito utilizando as tarifas exatas?	Sim	Não pertinente
	4. Considerando as respostas acima, queira o Sr. Perito informar os valores histórico (julho/13) e atualizado do desequilíbrio econômico-financeiro. Para fins de atualização, solicita-se ao Sr. Perito que apresente dois cenários, sendo um conforme os critérios da Requerente (acrescidos de juros, correção monetária, impostos e demais encargos incidentes), e outro, segundo critérios dos Requeridos, justificando os critérios de atualização.	Sim	Não pertinente
	5. Levando em consideração os resultados do quesito anterior, a divergência entre Requerente e Requeridos quanto à premissa de arredondamento ocasiona em grande mudança no valor de desequilíbrio econômico-financeiro?	Sim	Não pertinente
2.2	QUESITOS: DIFERENÇA DE R\$ 0,10 NA TARIFA ENTRE JULHO/16 E JUNHO/17		
	Considerando os fatos acima, indaga-se ao Sr. Perito: 1. Pede-se ao Sr. Perito que, nos termos do Contrato, informe qual o critério de cálculo para definição do valor de tarifa.	Sim	Não pertinente
	2. Considerando os termos contratuais, pode-se afirmar que o critério para definir o valor da tarifa utilizado pelo Poder Concedente (multiplicar uma tarifa quilométrica por um trecho de cobertura da praça) é equivocado?	Sim	Não pertinente
	3. Considerando a metodologia prevista no Contrato e TAM 004, queira o Sr. Perito informar os valores histórico (julho/13) e atualizado do desequilíbrio econômico-financeiro. Para fins de atualização, solicita-se ao Sr. Perito que apresente dois cenários, sendo um conforme os critérios da Requerente (acrescidos de juros, correção monetária, impostos e demais encargos incidentes), e outro, segundo critérios dos Requeridos, justificando os critérios de atualização.	Sim	Não pertinente
2.3	QUESITOS: ATRASO NA PUBLICAÇÃO DO IPCA (P2)		
	1. Considerando o acima exposto e a metodologia prevista no Contrato e TAM 004, queira o Sr. Perito informar os valores histórico (julho/13) e atualizado do desequilíbrio econômico-financeiro. Para fins de atualização, solicita-se ao Sr. Perito que apresente dois cenários, sendo um conforme os critérios da Requerente (acrescidos de juros, correção monetária, impostos e demais encargos incidentes), e outro, segundo critérios dos Requeridos, justificando os critérios de atualização.	Sim	Não pertinente



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

#### *II.c. Impugnação: Exclusão de quesitos não pertinentes com o objeto da demanda*

11. Há, ainda, outro bloco de quesitos que induz o *expert* a mensurar dano futuro, que sequer fora objeto de pedido pela Requerente. São os quesitos 3.1, item 7 e 3.2, item 7.

12. Ambos provocam o *expert* a elaborar cálculo de desequilíbrio com base em receita projetada, na hipótese dos eventos de isenção nas praças P1 e P2, por conta de determinação judicial em ação civil pública. – considerando que o evento de desequilíbrio “perdurará por todo o período da concessão”.

13. Em primeiro lugar, os referidos quesitos partem de uma premissa controvertida que é a suposta durabilidade do evento de desequilíbrio por todo o período da concessão. Essa hipótese sequer fora discutida no processo e, mesmo que tenha sido, não é uma verdade, uma vez que não é da natureza do contrato permanecer em eterno desequilíbrio.

14. Além disso, o pedido de cálculo futuro do evento de desequilíbrio sequer fora formulado no curso da demanda. Essa inovação em fase de quesitação representa violação ao contraditório, ao devido processo legal e ao próprio princípio da congruência.

15. Logo, por não serem pertinentes com o objeto da demanda, **há que se excluir os quesitos 3.1, item 7 e 3.2, item 7.**



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

3	QESITOS – PLEITOS COM MÉRITO RECONHECIDO	IMPUGNAÇÃO	MOTIVO
3.1	QESITOS: ISENÇÃO TARIFÁRIA NA P1 – JAMBEIRO		
	7. Considerando que se trata de evento que perdurará por todo o período da concessão, solicita-se ao Sr. Perito que elabore os cálculos de desequilíbrio considerando valores projetados.	Sim	Não pertinente com o objeto da demanda
3.2	QESITOS: ISENÇÃO TARIFÁRIA NA P2 – PARAIBUNA		
	7. Considerando se tratar de evento que perdurará por todo o período da concessão, solicita-se ao Sr. Perito que elabore os cálculos de desequilíbrio considerando valores projetados.	Sim	Não pertinente com o objeto da demanda

#### *II.d. Impugnação: Exclusão de quesitos repetidos*

16. Ao longo da listagem de quesitos formulada pela Requerente, diversos são os quesitos que foram inseridos de forma **repetida**, o que pode atrapalhar e confundir o bom andamento da perícia. Desta forma, os Requeridos propõem que sejam excluídos os quesitos elencados abaixo, por já terem sido inseridos em momento anterior, poupando o (re)trabalho por parte da equipe pericial.





# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

3	QUESITOS – PLEITOS COM MÉRITO RECONHECIDO	IMPUGNAÇÃO	MOTIVO
3.1	QUESITOS: ISENÇÃO TARIFÁRIA NA P1 – JAMBEIRO		
	Considerando os fatos acima, indaga-se ao Sr. Perito: 1. É possível identificar no Contrato ou em Resoluções da ARTESP a determinação ou sugestão, de que desequilíbrios econômico-financeiros devam ser dimensionados utilizando tarifas arredondadas?	Sim	Repetitivo
	2. Poderia confirmar se no Plano de Negócios, as tarifas utilizadas para o cálculo das receitas estão arredondadas?	Sim	Repetitivo
	3. Levando em conta a cláusula 4.6.6 do Anexo 04 do Contrato de Concessão, que estabelece que “a CONCESSIONÁRIA pode, a seu exclusivo critério, arredondar o valor da tarifa de pedágio para menos, mas para fins de aplicação de reajustes e revisões, os valores iniciais devem ser considerados sem desconto”, poderia o Sr. Perito informar se o cálculo do desequilíbrio econômico-financeiro deve ser feito utilizando as tarifas exatas?	Sim	Repetitivo
	4. Considerando o “ANEXO – METODOLOGIA DE MEDIÇÃO DE TRÁFEGO NA RODOVIA DOS TAMOIOS” do “DOCUMENTO DE RESPOSTA AO PARECER ECONÔMICO DA FIPE”, solicita-se que o Sr. Perito avalie se o método implementado pela Concessionária para a medição do fluxo de veículos nas praças de pedágio pode ser considerado confiável.	Sim	Repetitivo
3.2	QUESITOS: CONTORNOS	IMPUGNAÇÃO	MOTIVO
3.2.1	QUESITOS: CONTORNOS – RECEITAS		
	12. É possível identificar no Contrato ou em Resoluções da ARTESP a determinação ou sugestão, de que desequilíbrios econômico-financeiros devam ser dimensionados utilizando tarifas arredondadas?	Sim	Repetitivo
	13. Poderia confirmar se no Plano de Negócios, as tarifas utilizadas para o cálculo das receitas estão arredondadas?	Sim	Repetitivo
	14. Levando em conta a cláusula 4.6.6 do Anexo 04 do Contrato de Concessão, que estabelece que “a CONCESSIONÁRIA pode, a seu exclusivo critério, arredondar o valor da tarifa de pedágio para menos, mas para fins de aplicação de reajustes e revisões, os valores iniciais devem ser considerados sem desconto”, poderia o Sr. Perito informar se o cálculo do desequilíbrio econômico-financeiro deve ser feito utilizando as tarifas exatas?	Sim	Repetitivo
	15. Considerando o “ANEXO – METODOLOGIA DE MEDIÇÃO DE TRÁFEGO NA RODOVIA DOS TAMOIOS” do “DOCUMENTO DE RESPOSTA AO PARECER ECONÔMICO DA FIPE”, solicita-se que o Sr. Perito avalie se o método implementado pela Concessionária para a medição do fluxo de veículos nas praças de pedágio pode ser considerado confiável.	Sim	Repetitivo
3.4	QUESITOS: SEGUNDO DEGRAU TARIFÁRIO	IMPUGNAÇÃO	MOTIVO
	4. É possível identificar no Contrato ou em Resoluções da ARTESP a determinação ou sugestão, de que desequilíbrios econômico-financeiros devam ser dimensionados utilizando tarifas arredondadas?	Sim	Repetitivo
	5. Poderia confirmar se no Plano de Negócios, as tarifas utilizadas para o cálculo das receitas estão arredondadas?	Sim	Repetitivo
	6. Levando em conta a cláusula 4.6.6 do Anexo 04 do Contrato de Concessão, que estabelece que “a CONCESSIONÁRIA pode, a seu exclusivo critério, arredondar o valor da tarifa de pedágio para menos, mas para fins de aplicação de reajustes e revisões, os valores iniciais devem ser considerados sem desconto”, poderia o Sr. Perito informar se o cálculo do desequilíbrio econômico-financeiro deve ser feito utilizando as tarifas exatas?	Sim	Repetitivo
	7. Considerando o “ANEXO – METODOLOGIA DE MEDIÇÃO DE TRÁFEGO NA RODOVIA DOS TAMOIOS” do “DOCUMENTO DE RESPOSTA AO PARECER ECONÔMICO DA FIPE”, solicita-se que o Sr. Perito avalie se o método implementado pela Concessionária para a medição do fluxo de veículos nas praças de pedágio pode ser considerado confiável.	Sim	Repetitivo



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

3.5	QUESITOS: TERCEIRO DEGRAU TARIFÁRIO	IMPUGNAÇÃO	MOTIVO
	1. Analisando-se o Plano de Negócios e o Contrato, existe a previsão de elevação das tarifas de pedágio em determinadas datas, denominados degraus tarifários? Nas tabelas que acompanham o Plano de Negócios, há previsão determinados marcos de obras para a implementação do degrau?	Sim	Repetitivo
	4. É possível identificar no Contrato ou em Resoluções da ARTESP a determinação ou sugestão, de que desequilíbrios econômico-financeiros devam ser dimensionados utilizando tarifas arredondadas?	Sim	Repetitivo
	5. Poderia confirmar se no Plano de Negócios, as tarifas utilizadas para o cálculo das receitas estão arredondadas?	Sim	Repetitivo
	6. Levando em conta a cláusula 4.6.6 do Anexo 04 do Contrato de Concessão, que estabelece que “a CONCESSIONÁRIA pode, a seu exclusivo critério, arredondar o valor da tarifa de pedágio para menos, mas para fins de aplicação de reajustes e revisões, os valores iniciais devem ser considerados sem desconto”, poderia o Sr. Perito informar se o cálculo do desequilíbrio econômico-financeiro deve ser feito utilizando as tarifas exatas?	Sim	Repetitivo
	7. Considerando o “ANEXO – METODOLOGIA DE MEDIÇÃO DE TRÁFEGO NA RODOVIA DOS TAMOIOS” do “DOCUMENTO DE RESPOSTA AO PARECER ECONÔMICO DA FIPE”, solicita-se que o Sr. Perito avalie se o método implementado pela Concessionária para a medição do fluxo de veículos nas praças de pedágio pode ser considerado confiável.	Sim	Repetitivo
3.6	QUESITOS: EIXOS SUSPENSOS	IMPUGNAÇÃO	MOTIVO
	1. É possível identificar no Contrato ou em Resoluções da ARTESP a determinação ou sugestão, de que desequilíbrios econômico-financeiros devam ser dimensionados utilizando tarifas arredondadas?	Sim	Repetitivo
	2. Poderia confirmar se no Plano de Negócios, as tarifas utilizadas para o cálculo das receitas estão arredondadas?	Sim	Repetitivo
	3. Levando em conta a cláusula 4.6.6 do Anexo 04 do Contrato de Concessão, que estabelece que “a CONCESSIONÁRIA pode, a seu exclusivo critério, arredondar o valor da tarifa de pedágio para menos, mas para fins de aplicação de reajustes e revisões, os valores iniciais devem ser considerados sem desconto”, poderia o Sr. Perito informar se o cálculo do desequilíbrio econômico-financeiro deve ser feito utilizando as tarifas exatas?	Sim	Repetitivo
	4. Considerando o “ANEXO – METODOLOGIA DE MEDIÇÃO DE TRÁFEGO NA RODOVIA DOS TAMOIOS” do “DOCUMENTO DE RESPOSTA AO PARECER ECONÔMICO DA FIPE”, solicita-se que o Sr. Perito avalie se o método implementado pela Concessionária para a medição do fluxo de veículos nas praças de pedágio pode ser considerado confiável.	Sim	Repetitivo
4.2.	QUESITOS: ATRASO NA LIBERAÇÃO DO INÍCIO DE COBRANÇA DAS TARIFAS DE PEDÁGIO NA PRAÇA P1	IMPUGNAÇÃO	MOTIVO
	3. É possível identificar no Contrato ou em Resoluções da ARTESP a determinação ou sugestão, de que desequilíbrios econômico-financeiros devam ser dimensionados utilizando tarifas arredondadas?	Sim	Repetitivo
	4. Poderia confirmar se no Plano de Negócios, as tarifas utilizadas para o cálculo das receitas estão arredondadas?	Sim	Repetitivo
	5. Levando em conta a cláusula 4.6.6 do Anexo 04 do Contrato de Concessão, que estabelece que “a CONCESSIONÁRIA pode, a seu exclusivo critério, arredondar o valor da tarifa de pedágio para menos, mas para fins de aplicação de reajustes e revisões, os valores iniciais devem ser considerados sem desconto”, poderia o Sr. Perito informar se o cálculo do desequilíbrio econômico-financeiro deve ser feito utilizando as tarifas exatas?	Sim	Repetitivo
	6. Considerando o “ANEXO – METODOLOGIA DE MEDIÇÃO DE TRÁFEGO NA RODOVIA DOS TAMOIOS” do “DOCUMENTO DE RESPOSTA AO PARECER ECONÔMICO DA FIPE”, solicita-se que o Sr. Perito avalie se o método implementado pela Concessionária para a medição do fluxo de veículos nas praças de pedágio pode ser considerado confiável.	Sim	Repetitivo



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

4.3	QUESITOS: ATRASO NA LIBERAÇÃO DO INÍCIO DE COBRANÇA DAS TARIFAS DE PEDÁGIO NA PRAÇA P2	IMPUGNAÇÃO	MOTIVO
	3. É possível identificar no Contrato ou em Resoluções da ARTESP a determinação ou sugestão, de que desequilíbrios econômico-financeiros devam ser dimensionados utilizando tarifas arredondadas?	Sim	Repetitivo
	4. Poderia confirmar se no Plano de Negócios, as tarifas utilizadas para o cálculo das receitas estão arredondadas?	Sim	Repetitivo
	5. Levando em conta a cláusula 4.6.6 do Anexo 04 do Contrato de Concessão, que estabelece que “a CONCESSIONÁRIA pode, a seu exclusivo critério, arredondar o valor da tarifa de pedágio para menos, mas para fins de aplicação de reajustes e revisões, os valores iniciais devem ser considerados sem desconto”, poderia o Sr. Perito informar se o cálculo do desequilíbrio econômico-financeiro deve ser feito utilizando as tarifas exatas?	Sim	Repetitivo
	6. Considerando o “ANEXO – METODOLOGIA DE MEDIÇÃO DE TRÁFEGO NA RODOVIA DOS TAMOIOS” do “DOCUMENTO DE RESPOSTA AO PARECER ECONÔMICO DA FIPE”, solicita-se que o Sr. Perito avalie se o método implementado pela Concessionária para a medição do fluxo de veículos nas praças de pedágio pode ser considerado confiável.	Sim	Repetitivo
4.4	QUESITOS: GREVE DOS CAMINHONEIROS	IMPUGNAÇÃO	MOTIVO
	8. É possível identificar no Contrato ou em Resoluções da ARTESP a determinação ou sugestão, de que desequilíbrios econômico-financeiros devam ser dimensionados utilizando tarifas arredondadas?	Sim	Repetitivo
	9. Poderia confirmar se no Plano de Negócios, as tarifas utilizadas para o cálculo das receitas estão arredondadas?	Sim	Repetitivo
	10. Levando em conta a cláusula 4.6.6 do Anexo 04 do Contrato de Concessão, que estabelece que “a CONCESSIONÁRIA pode, a seu exclusivo critério, arredondar o valor da tarifa de pedágio para menos, mas para fins de aplicação de reajustes e revisões, os valores iniciais devem ser considerados sem desconto”, poderia o Sr. Perito informar se o cálculo do desequilíbrio econômico-financeiro deve ser feito utilizando as tarifas exatas?	Sim	Repetitivo
	11. Considerando o “ANEXO – METODOLOGIA DE MEDIÇÃO DE TRÁFEGO NA RODOVIA DOS TAMOIOS” do “DOCUMENTO DE RESPOSTA AO PARECER ECONÔMICO DA FIPE”, solicita-se que o Sr. Perito avalie se o método implementado pela Concessionária para a medição do fluxo de veículos nas praças de pedágio pode ser considerado confiável.	Sim	Repetitivo

#### ***II.e. Impugnação: Outros motivos para exclusão***

17. Além dos motivos anteriormente citados, a Requerente pretende desviar a análise pericial de seu objetivo através de alguns artifícios como a modelagem de quesitos hipotéticos, quesitos dúbios que direcionam a análise do perito e quesitos que exigem uma opinião jurídica, que se situam fora da *expertise* de um especialista em economia e contabilidade.

18. Como é cediço, o papel da perícia é o de emitir opiniões imparciais e objetivas sobre questões técnicas envolvidas no litígio, conforme a especialidade requisitada.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

19. Por ingressar em outras searas, desviando a prova pericial do seu escopo e/ou não possibilitando um posicionamento objetivo e baseado em evidências por parte do Perito, há que se **excluir os quesitos abaixo** apresentados pela Requerente, como se detalha a seguir:

3.2	QUESITOS: CONTORNOS	IMPUGNAÇÃO	MOTIVO
3.2.1	QUESITOS: CONTORNOS - RECEITAS		
	4. Levando em conta que (i) o EVTE não prevê indução de tráfego nas praças P1 e P2 em decorrência da inauguração dos Contornos e (ii) o tráfego estimado no Plano de Negócios é uma referência juridicamente estabelecida no Contrato, pode-se afirmar que a utilização dos dados de tráfego previstos no Plano de Negócios para o dimensionamento do desequilíbrio econômico-financeiro é mais adequada?	Sim	Estabelece como premissa da resposta do perito uma interpretação jurídica que é controversa na arbitragem, que diz respeito à vinculação contratual das premissas econômicas e projeções contidas no Plano de Negócios. Também é tendencioso e sugestivo, pois já aponta para a alternativa mais adequada. Quesito deve ser excluído.
	7. Considerando o tráfego previsto no Plano de Negócios e as respostas anteriores, a entrega da obra dos Contornos resultaria na indução de tráfego nas praças existentes P1 e P2?	Sim	Quesito dúbio, que promove, intencionalmente, confusão entre projeção do Plano de Negócios e realidade. Necessária reformulação, para deixar claro que o quesito argui o perito sobre se a indução de tráfego ocorreria caso se assumissem como verdadeiras todas as projeções contrafactuais contidas no Plano de Negócios, o que é uma premissa fática controvertida nesta arbitragem.
	8. Dessa forma, o atraso na entrega dessa obra causaria uma alteração extraordinária nas receitas tarifárias, receitas acessórias, custos operacionais e investimentos previstos pela Concessionária?	Sim	Assim como no quesito anterior, é preciso que conste expressamente que a pergunta considera como premissa a correspondência das projeções do Plano de Negócios à realidade, o que é uma premissa controvertida nesta arbitragem.
	18. Em adição aos argumentos e cálculos anteriores, assumindo que a construção dos Contornos aumenta a capacidade, melhora a qualidade da Rodovia dos Tamoios e reduz o tempo de viagem para o litoral norte paulista, entende-se que o impacto positivo no desenvolvimento econômico e no nível de atividade da região atendida/influenciada pela concessão é significativo. Julga-se, ademais, que um maior desenvolvimento econômico/nível de atividade influencia positivamente o tráfego de veículos. Partindo dessas premissas, ainda que de difícil dimensionamento, é correto afirmar que a Concessionária teve uma frustração adicional de receita gerada por uma redução do tráfego potencial que seria gerado pelo maior nível de atividade?	Sim	Quesito excessivamente hipotético, impassível de resposta objetiva e com base em critérios técnicos
	19. Neste sentido, seria correto afirmar que os cálculos de desequilíbrio apresentados no item 16 acima estão subestimados?	Sim	Quesito assume como premissa o anterior, e por isso também deve ser excluído.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

4	QESITOS – PLEITOS COM MÉRITO EM ABERTO	IMPUGNAÇÃO	COMENTÁRIO
4.1	QESITOS: DESAPROPRIAÇÕES NO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO MAR		
	6. O modelo de reequilíbrio da ARTESP contempla a possibilidade de inclusão de um ativo financeiro?	Sim	Quesito impreciso. O que seria o "modelo de reequilíbrio da ARTESP"? Não há sugestão de mudança de redação.
4.3	QESITOS: ATRASO NA LIBERAÇÃO DO INÍCIO DE COBRANÇA DAS TARIFAS DE PEDÁGIO NA PRAÇA P2	IMPUGNAÇÃO	MOTIVO
	1. O Contrato estabelece que a Concessionária é responsável pelas obras de implantação das praças de pedágio e que, uma vez concluídas, o início da operação depende apenas da aprovação oficial do Poder Concedente. Se as obras da P2 foram concluídas em 23 de maio de 2016 e a aprovação para cobrança de tarifas pela ARTESP só ocorreu em 1º de julho de 2016, pode-se afirmar que a Concessionária teve uma frustração de receita entre as duas datas mencionadas?	Sim	O quesito parte de premissas imprecisas. A data de finalização das obras e atendimento às condições previstas em Contrato foram atendidas pela Concessionária em 23/05/2016. Após a conclusão da praça de pedágio P2, a Concessionária deveria divulgar, por prazo não inferior a 10 dias, o valor das tarifas aos usuários, portanto, a Concessionária estaria apta a iniciar a cobrança em P2 a partir de <b>02/06/2016</b> . A cobrança da praça de pedágio P2 (Paraibuna) deu-se a partir de <b>01/07/2016</b> . Logo, a suposta frustração de receita incorrida pela Concessionária seria então de <b>02/06/2016 a 30/06/2016</b> .

#### II.f. Impugnação: *Necessária reformulação*

20. Além da exclusão dos quesitos acima indicados, é preciso **reformular a redação dos quesitos** abaixo elencados, por estarem redigidos de forma a induzir a resposta do(s) *expert(s)* em favor de teses que são favoráveis ao Requerente, inseridas em temas que são controvertidos nesta arbitragem.

21. Detalha-se a argumentação no quadro a seguir:



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

3.3	QUESITOS: OBRAS EMERGENCIAIS EM TALUDES	NOVA REDAÇÃO	IMPUGNAÇÃO	MOTIVO
	<p>Premissas: As partes concordam que a Requerente tem direito ao reequilíbrio econômico do Contrato (TAM 003). As partes discordam em relação à metodologia do cálculo de reequilíbrio econômico-financeiro e quantificação do pleito.</p>	<p>As partes concordam que a Requerente tem direito ao reequilíbrio econômico do Contrato (TAM 003), restando sobre a responsabilidade da Requerente os taludes que demandem simples revestimento vegetal. As partes discordam em relação à metodologia do cálculo de reequilíbrio econômico-financeiro e quantificação do pleito.</p>	Sim	<p>A premissa precisa ser alterada, de modo a torna-la imparcial ao exame técnico</p>

4	QUESITOS – PLEITOS COM MÉRITO EM ABERTO	NOVA REDAÇÃO	IMPUGNAÇÃO	COMENTÁRIO
4.1	QUESITOS: DESAPROPRIAÇÕES NO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO MAR			
	<p>2. A Comissão de Licitação afirmou que "não são realizadas desapropriações em áreas do Parque Estadual"?</p>	<p>2. Durante a fase de esclarecimentos do Edital de Licitação, houve o questionamento a respeito da necessidade de desapropriação de emboques e extensões de terra acima dos túneis em área localizada dentro do Parque Estadual e Comissão de Licitação afirmou que "não são realizadas desapropriações em áreas do Parque Estadual"?</p>	Sim	Ajustar a redação
	<p>4. Como as desapropriações se referem a terrenos, que não são ativos que podem ser precificados com diferentes orçamentos e não há uma tabela oficial de referência de preços para quantificar o valor, seria razoável precificar esses custos extraordinários diretamente pelas despesas incorridas pela Concessionária com cada terreno?</p>	<p>4. Como as desapropriações se referem a terrenos, que não são ativos que podem ser precificados com diferentes orçamentos e não há uma tabela oficial de referência de preços para quantificar o valor, um valor estimado para precificar esses custos seria o das despesas incorridas pela concessionária com cada terreno?</p>	Sim	Ajustar a redação

4.2	QUESITOS: ATRASO NA LIBERAÇÃO DO INÍCIO DE COBRANÇA DAS TARIFAS DE PEDÁGIO NA PRAÇA P1	NOVA REDAÇÃO	IMPUGNAÇÃO	MOTIVO
	<p>8. Considerando que o período no qual houve frustração de receita foi de 18 de abril de 2016 a 30 de junho de 2016 e que o método utilizado pela Concessionária para aferição do tráfego é confiável e de 1.613.012 veículos equivalentes no período do evento, queira o Sr. Perito informar os valores histórico (julho/13) e atualizado desse desequilíbrio econômico-financeiro. Para fins de atualização, solicita-se ao Sr. Perito que apresente dois cenários, sendo um conforme os critérios da Requerente (acrescidos de juros, correção monetária, impostos e demais encargos incidentes), e outro, segundo critérios dos Requeridos, justificando os critérios de atualização.</p>	<p>8. Considerando que o período de 18 de abril de 2016 a 30 de junho de 2016 e que não houve validação dos dados de tráfego aferidos, que somam 1.613.012 veículos equivalentes no período do evento, queira o Sr. Perito informar os valores histórico (julho/2013) e atualizado desse desequilíbrio econômico-financeiro. Para fins de atualização, solicita-se ao Sr. Perito que apresente dois cenários, sendo um conforme os critérios da Requerente (acrescidos de juros, correção monetária, impostos e demais encargos incidentes), e outro, segundo critérios dos Requeridos, justificando os critérios de atualização.</p>	Sim	<p>Quesito pode ser considerado tendencioso pois favorecer injustamente uma das partes. Propõem-se uma nova redação.</p>



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

4.4	QUESTITOS: GREVE DOS CAMINHONEIROS	NOVA REDAÇÃO	IMPUGNAÇÃO	MOTIVO
	<p>4. Considerando uma análise mensal por praça de pedágio que utiliza o modelo econométrico ARIMA Sazonal com as seguintes premissas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Séries temporais mensais do tráfego em eixos equivalentes de cada praça de pedágio (julho/2016 a junho/2022);</li> <li>• Para P1, ordem do ARIMA de (0,0,2) e ordem sazonal de (2,1,0), com frequência de 12 meses. Para P2, ordem do ARIMA de (2,0,2) e ordem sazonal de (2,1,0) com frequência de 12 meses. A ordem de todos os componentes foi definida pelo critério de informação de Akaike; e</li> <li>• Inclusão de uma variável dummy mensal, com os meses de maio e junho de 2018 tendo valor 1, indicando a presença da greve. Tanto para a P1 quanto para a P2, o coeficiente correspondente à variável dummy que representa a greve dos caminhoneiros é negativo e estatisticamente significativo?</li> </ul>	<p>4. Considerando uma análise mensal por praça de pedágio que utiliza o modelo econométrico ARIMA Sazonal com as seguintes premissas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Séries temporais mensais do tráfego em eixos equivalentes de cada praça de pedágio (julho/2016 a junho/2022);</li> <li>• Para cada Praça, utilizar o código auto.arima para seleção da ordem do Arima e da Ordem Sazonal, utilizando os critérios Akaike (AIC), <i>Bayesian information criterion</i> (BIC) e <i>corrected Akaike Information Criterion</i> (AICc).</li> <li>• Inclusão de uma variável dummy mensal, com os meses de maio e junho de 2018 tendo valor 1, indicando a presença da greve.</li> </ul> <p>Tanto para a P1 quanto para a P2, o coeficiente correspondente à variável dummy que representa a greve dos caminhoneiros é negativo e estatisticamente significativo? Se sim, a que nível de significância?</p>	Sim	<p>A questão é imprópria pois impõe o uso de hipóteses diferentes das verificadas nos dados quando utilizado o procedimento correto de definição da ordem dos modelos. Propõem-se nova redação.</p>
	<p>5. Com o coeficiente correspondente à variável dummy que representa a greve dos caminhoneiros sendo negativo e estatisticamente significativo, pode-se concluir que o modelo econométrico sugere que esse evento teve um impacto negativo incomum no tráfego de veículos nas praças observadas?</p>	<p>Considerando a resposta dada ao quesito anterior, com o coeficiente correspondente à variável dummy, que representa a greve dos caminhoneiros sendo negativo e estatisticamente significativo, pode-se concluir que o modelo econométrico sugere que esse evento teve um impacto negativo incomum no tráfego de veículos nas praças observadas?</p>	Sim	<p>Questão hipotética. Deve-se solicitar que o Perito interprete o resultado, ao invés de induzir a conclusão desejada.</p>



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS**

**III CONCLUSÃO**

22. Ante o exposto, o Estado de São Paulo e a ARTESP requerem: seja acatada a impugnação aos quesitos **2.1, 2.2, 2.3** e *todos os seus subitens*; **3.1**, item 7 e **3.2**, itens 1, 2, 3, 4 e 7; **3.2.1**, itens 4, 7, 8, 12, 13, 14, 15; 18 e 19; **3.4**, itens 4, 5, 6, 7; **3.5**, itens 1, 4, 5, 6, 7; **3.6**, itens 1, 2, 3, 4; **4.1**, item 6; **4.2**, itens 3, 4, 5, 6; **4.3**, itens 1, 3, 4, 5, 6; **4.4**, itens 8, 9, 10, 11; apresentados pela Requerente, para fins de sua exclusão da prova pericial, por fugirem ao escopo da prova pericial e/ou ao escopo da demanda e/ou por serem repetitivos e/ou não possibilitarem um posicionamento objetivo e baseado em evidências por parte do Perito, conforme detalhado acima.

23. Por fim, os Requeridos sugerem ainda a reformulação dos quesitos **3.3**, *suas premissas*; **4.1**, itens 2 e 4; **4.2**, item 8 e **4.4**, itens 4 e 5, apresentados pela Requerente, nos moldes e pelas razões apontadas acima.

São Paulo, 07 de julho de 2023.

**ANDRÉ RODRIGUES JUNQUEIRA**  
Procurador do Estado  
OAB/SP 286.447

**CLAUDIO HENRIQUE RIBEIRO DIAS**  
Procurador do Estado  
OAB/SP 242.099

**IAGO OLIVEIRA FERREIRA**  
Procurador do Estado  
OAB/SP 430.336

**BRUNO LOPES MEGNA**  
Procurador do Estado  
OAB/SP 313.982

**TATIANA SARMENTO LEITE MELAMED**  
Procuradora do Estado  
OAB/SP 430.736





**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS**

**ANEXOS**

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO</b>
<b>COMENTÁRIOS AO REQUERIMENTO DE ARBITRAGEM E IMPUGNAÇÃO AO DR. FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES</b>	
B-01	Designações dos integrantes da Assistência de Arbitragens
B-02	Decreto estadual nº 64.356 de 31-7-2019
B-03	Currículo da Profa. Juliana B. de Palma
B-04	Nova petição de Comentários dos Requeridos ao Questionário de Independência, Imparcialidade e Disponibilidade respondido pelo Dr. Fernando Vernalha Guimarães
B-05	Planilha de 104 processos judiciais em que o Dr. Fernando Vernalha Guimarães representa concessionárias de serviços públicos rodoviários estaduais contra a ARTESP
B-06	Entrevista concedida pelo Dr. Fernando Vernalha Guimarães ao Universo UOL
B-07	Entrevista concedida pelo Dr. Fernando Vernalha Guimarães ao periódico “Estradas – O Portal de Rodovias do Brasil”
B-08	Diretrizes da IBA – <i>International Bar Association</i> – relativas a Conflitos de Interesses em Arbitragem Internacional
<b>RESPOSTA ÀS ALEGAÇÕES INICIAIS</b>	
B-09	Ata da 36ª Reunião Ordinária do CGPPP
B-10	Ata da 59ª Reunião Ordinária do CGPPP
B-11	Ata da 42ª Reunião Ordinária do CGPPP
B-12	Ata da 60ª Reunião Ordinária do CGPPP
B-13	Notícia da autorização da publicação do Edital da PPP Tamoios
B-14	Contrato de Concessão Patrocinada nº 008/2014
B-14.A	Anexo II ao Contrato de Concessão Patrocinada nº 008/2014 – Situação Atual da Rodovia



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

B-14.B	Anexo IV ao Contrato de Concessão Patrocinada nº 008/2014 – Estrutura Tarifária
B-14.C	Anexo VI ao Contrato de Concessão Patrocinada nº 008/2014 – Serviços Correspondentes a Funções de Conservação
B-15	Primeiro Termo Aditivo Modificativo ao Contrato – TAM 001/2017
B-16	Segundo Termo Aditivo Modificativo ao Contrato – TAM 002/2018
B-17	Terceiro Termo Aditivo Modificativo ao Contrato – TAM 003/2020
B-18	Quarto Termo Aditivo Modificativo ao Contrato – TAM 004/2021
B-19	Quinto Termo Aditivo Modificativo ao Contrato – TAM 005/2021
B-20	Sexto Termo Aditivo Modificativo ao Contrato – TAM 006/2021
B-21	Portarias ARTESP nº 02/2012 e 31/2020
B-22	Termo de Aceitação assinado pelo Dr. Fernando Vernalha Guimarães
B-23	Acolhimento da impugnação ao Dr. Fernando Vernalha Guimarães
B-24	Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira da Concessão, elaborado pela Secretaria de Logística e Transportes do Estado de São Paulo
B-25	Edital de Concorrência nº 01/2014 e Anexos
B-26	Boletim de Esclarecimentos ao Edital
B-27	Parecer Econômico da FIPE
B-28	Processo ARTESP nº 024.964/2017
B-29	Processo ARTESP nº 023.175/2017
B-30	Processo ARTESP nº 023.174/2017



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS**

B-31	PRESI 040/2017
B-32	Deliberação do Conselho Diretor da ARTESP – 803ª Reunião Ordinária – 09 ago. 2018
B-33	PRESI 032/2018
B-34	CT.DOP. 0747/18 e FD.DOP.37340/18
B-35	Relatório RT.DOP.0152/19
B-36	Deliberação do Conselho Diretor da ARTESP – 884ª Reunião Ordinária – 05 mar. 2020
B-37	Parecer CJ-ARTESP nº 797/2018
B-38	FD.DAI. 06409/19
B-39	Ofício CT.DAI 0006/17
B-40	PRESI 021/2017
B-41	CT.DOP. 1323/19
B-42	SUPAF nº 0004/2020
B-43	PRESI nº 0015/2019
B-44	ASJUR 0453/2019
B-45	FD.DCE. 32265/19
B-46	PRESI 028/2018
B-47	Acórdão no Processo nº 1047384-79.2020.8.26.0053
B-48	PRESI nº 043/2017
B-49	PRESI nº 044/2017
B-50	PRESI nº 046/2017
B-51	Protocolo ARTESP nº 395.585/2018
B-52	Deliberação do Conselho Diretor da ARTESP – 824ª e 825ª Reuniões Ordinárias – 17 jan. 2019
B-53	FD.DOP. 31098/18
B-54	FD.DAI. 47002/18 e FD.DAI. 55655/18
B-55	Parecer CJ-ARTESP nº 695/2018
B-56	Parecer CJ-ARTESP nº 809/2018



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS**

B-57	PRESI nº 054/2018
B-58	PRESI nº 007/2019
B-59	FD.DCE 31613/2019
B-60	FD. DAI 03853/2020
B-61	FD.DAI 02978/2020
B-62	Parecer CJ-ARTESP nº 444/2020
B-63	Parecer CJ-ARTESP nº 917/2020
B-64	FD.DIN.34624/18
B-65	Cota CJ-ARTESP nº 89/2018
B-66	PRESI nº 004/2019
B-67	Protocolo ARTESP nº 303.630/2015
B-68	Parecer CJ/ARTESP nº 200/2019
B-69	Ofício SLT CG nº. 009/2016
B-70	Relatório DIN nº 01-2017
B-71	GEREN 054/2017
B-72	PRESI 027/2017
B-73	Parecer SUBG-CONS nº 42/2022
<b>TRÉPLICA</b>	
B-74.A	Plano de Negócios apresentado na Licitação pelo Consórcio Via Nova Tamoios (Parte 1)
B-74.B	Plano de Negócios apresentado na Licitação pelo Consórcio Via Nova Tamoios (Parte 2)
<b>MANIFESTAÇÃO EM ATENÇÃO À ORDEM PROCESSUAL Nº 2</b>	
B-75	Despacho do Secretário de Logística e Transporte homologando a autorização concedida pela ARTESP para concessão do segundo degrau tarifário
B-76	Despacho do Secretário de Logística e Transporte homologando a autorização concedida pela ARTESP para concessão do terceiro degrau tarifário



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS**

<b>MANIFESTAÇÃO EM ATENÇÃO À ORDEM PROCESSUAL Nº 4</b>	
B-77	Relatório de Fiscalização de Obras – Obra de conclusão dos Contornos de Caraguatatuba e São Sebastião
<b>MANIFESTAÇÃO EM ATENÇÃO À ORDEM PROCESSUAL Nº 5</b>	
B-78	Quesitos da Perícia

*\* Não há anexos na presente manifestação.*